



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Lei Joelma Bonifácio de Andrade e prever a concessão de pensão a crianças menores de 14 (quatorze) anos que forem filhos ou cujos responsável legal tiver sido vítima de homicídio na forma em que especifica.

Art. 1º O art. 1º, § 2º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 2º
V - benefício assistencial de caráter financeiro a crianças e adolescentes que sejam filhos ou estejam sob a guarda de pessoas vítimas de homicídio.....
(NR)"

Art. 2º A Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A com a seguinte redação:

"Capítulo IV-A

Das pensões concedidas a crianças e adolescentes que sejam filhos ou estejam sob a guarda de pessoas vítimas de homicídio..

Art. 28-A Fica concedido benefício assistencial de caráter financeiro a crianças e adolescentes que sejam filhos ou estejam sob a guarda de pessoas vítimas de homicídio.

Parágrafo único: O valor do benefício, as condições para o recebimento, e demais critérios obedecerão exatamente os mesmos critérios fixados pela Lei nº. 18.327, de 05 de janeiro de 2022, que "Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e estabelece outras providências."
.....(NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

A história de Joelma Bonifácio de Andrade é permeada por uma tragédia profunda, sendo esta uma ocorrência que evidencia de maneira contundente a questão ubíqua da violência doméstica e do feminicídio no Brasil e além-fronteiras.

Em 4 de fevereiro, em Bombinhas, Joelma foi vítima de um ato de extrema violência, sendo brutalmente esfaqueada por seu parceiro de 41 anos. Sua coragem inabalável e altruísmo ao proteger sua filha de 13 anos do abuso sexual revelam a profundidade do amor materno e sua resoluta determinação em enfrentar qualquer perigo a fim de assegurar a segurança e o bem-estar de sua família.

A nobre ação destacada, embora honrável, resultou em consequências trágicas, uma vez que ela sofreu múltiplas perfurações corporais decorrentes das facadas infligidas durante o confronto com seu agressor. Apesar dos esforços médicos exaustivos e de uma série de cirurgias, lamentavelmente, seus ferimentos se mostraram insuperáveis, culminando em seu falecimento após mais de um mês de cuidados médicos e internação hospitalar.

A homenagem proposta a Joelma Bonifácio de Andrade, por meio do estabelecimento da "Lei Joelma Bonifácio de Andrade", busca não apenas perpetuar sua memória, mas também evocar uma recordação coletiva da imperativa urgência em implementar medidas protetivas para mulheres vitimadas pela violência doméstica e para crianças que, com frequência, testemunham ou tornam-se alvo de tais calamidades. A narrativa de Joelma enfatiza a imperiosa necessidade de desmantelar as estruturas de chauvinismo, misoginia e a cultura predominante do silêncio que perpetuam tais transgressões nefastas.

Ao introduzir a provisão de pensões a crianças e adolescentes que perderam seus guardiões devido a atos homicidas, esta proposição legislativa almeja a imortalizar Joelma e todas as vítimas de violência, reafirmando, assim, o compromisso do Estado em proteger os mais vulneráveis e proporcionar um futuro mais seguro e digno para aqueles que infelizmente foram postos nas consequências de circunstâncias tão traumáticas.

A "Lei Joelma Bonifácio de Andrade" não apenas reconhece o sacrifício de uma mãe que enfrentou a violência para resguardar sua filha, mas também serve como um lembrete perene de que esforços conjuntos são requisitos para forjar um mundo em que a segurança, o respeito e a paridade se concretizem como realidades tangíveis para todos, independentemente de gênero, idade ou adversidades enfrentadas.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em
12/09/2023, às 16:07.
